

EMENTA: Reajusta os vencimentos e salários dos servidores da Prefeitura da Cidade do Recife.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º – Os padrões, níveis, símbolos de vencimentos sigla de retribuição e valores de referência do funcionalismo da Prefeitura da Cidade do Recife, bem como o salário do servidor contratado sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, ficam reajustados nos seguintes percentuais:

I – no percentual de 50% para aqueles que percebem até Cr\$ 2.610,00 (dois mil seiscentos e dez cruzeiros);

II – no percentual de 42% (quarenta e dois por cento) para aqueles que percebem de Cr\$ 2.611,00 (dois mil seiscentos e onze cruzeiros) até Cr\$ 2.770,00 (dois mil setecentos e setenta cruzeiros);

III – no percentual de 40% (quarenta por cento) para aqueles que percebem acima de Cr\$ 2.770,00 (dois mil setecentos e setenta cruzeiros).

§ 1º – Não serão considerados como base de cálculo do reajuste de que trata o caput deste artigo, os valores previstos no art. 1º da Lei nº 13.694, de 23 de maio de 1979.

§ 2º – Ficam excetuados do disposto no caput deste artigo os servidores cujos salários tenham sido majorados em virtude de dissídios coletivos de trabalho ou adoção de salário normativo estabelecido pela Justiça do Trabalho.

ART. 2º – O disposto no artigo anterior é extensivo aos proventos do pessoal aposentado pela Prefeitura da Cidade do Recife, ou em disponibilidade.

ART. 3º – Ficam reajustadas, nos percentuais previstos no art. 1º desta Lei, as pensões atualmente pagas pela Prefeitura da Cidade do Recife.

ART. 4º – O salário-família dos funcionários da Prefeitura da Cidade do Recife, ativo e inativo, passa a ser pago à razão de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros).

PARÁGRAFO ÚNICO – O salário-família do servidor contratado será pago na forma da legislação federal específica.

ART. 5º – As disposições contidas nesta Lei poderão ser estendidas aos servidores da administração indireta do Município, através de proposta a ser submetida à aprovação do Prefeito.

ART. 6º – O reajuste estabelecido no art. 1º desta Lei incide sobre as gratificações pela prestação de serviços extraordinários, em regime de tempo complementar e de tempo integral com dedicação exclusiva.

ART. 7º – Nos cálculos decorrentes de aplicação desta Lei serão elevados à unidade imediata as frações de cruzeiros.

ART. 8º – O limite máximo de retribuição mensal dos servidores da Prefeitura da Cidade do Recife será correspondente a 90% (noventa por cento) da remuneração dos Secretários Municipais.

ART. 9º – Fica revogado o parágrafo único do art. 172 da Lei nº 10.147, de 30 de julho de 1969.

ART. 10 – Os Anexos I e III da Lei nº 11.859, de 05 de dezembro de 1975, passam a vigorar com a redação contida nos Anexos desta Lei.

ART. 11 – Serão incorporadas aos vencimentos para o cálculo dos respectivos proventos, as gratificações que o funcionário venha percebendo há mais de 2 (dois) anos.

ART. 12 – O art. 2º da Lei nº 12.132, de 14 de junho de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 2º – Aos Fiscais Auxiliares de Rendas, Fiscais de Renda, Fiscais Gerais de Rendas, Tesoureiros e Fiéis de Tesouraria, que estiverem no desempenho dos cargos em comissão de Chefe de Gabinete, Diretor de Diretoria, Diretor de Departamento, Diretor de Divisão, Chefe de Serviço e Chefe de Seção, poderá ser concedida uma gratificação de até 50% (cincoenta por cento) do vencimento do cargo em comissão que estiverem desempenhando”.

ART. 13 – O art. 9º da Lei nº 10.234, de 6 de fevereiro de 1970, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 9º – Os funcionários da Prefeitura da Cidade do Recife que estiverem no desempenho de cargos em comissão, poderão optar pela percepção do vencimento de seus cargos efetivos, assegurando-se, nestas hipóteses, as seguintes gratificações, calculadas sobre seus respectivos vencimentos:

I – Secretário Municipal, Chefe de Gabinete, Diretor de Diretoria e Diretor de Departamento: 20% (vinte por cento);

II – Diretor de Divisão: 15% (quinze por cento);

III – Chefe de Serviço: 10% (dez por cento);

IV – Chefe de Seção e Chefe de Setor: 5% (cinco por cento)”.

ART. 14 – O art. 176 da Lei nº 10.147, de 30 de julho de 1969, passa a vigorar com os seguintes parágrafos:

§ 1º – No cálculo da gratificação de que trata este artigo, será compensado o mês em que o funcionário esteve a serviço da Prefeitura da Cidade do Recife durante 15 (quinze) ou mais dias e desprezar-se-ão as frações inferiores a 15 (quinze) dias.

§ 2º – A gratificação de que trata este artigo incluirá, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço, todas as demais que venham sendo atribuídas ao funcionário em caráter permanente.

ART. 15 – Fica revogado o art. 48 da Lei nº 11.859, de 05 de dezembro de 1975.

ART. 16 – As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

ART. 17 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 1979.

ART. 18 – Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 06 de julho de 1979

a) **Gustavo Krause Gonçalves Sobrinho**  
Prefeito

#### ANEXO I

(Lei nº 11.859, de 05 de dezembro de 1975, artigo 41)

#### 1 – GABINETE DO PREFEITO

1.0 – Secretaria Executiva

1.1 – Assessoria Especial

1.2 – Assessoria de Cerimonial

1.3 – Divisão de Administração Setorial

#### 2 – SECRETARIA DO GOVERNO

2.0 – Gabinete do Secretário

2.1 – Departamento de Coordenação Executiva

2.1.0 – Divisão de Assuntos Legislativos

2.1.0.0 – Seção de Expediente

2.1.1 – Divisão de Administração Setorial

2.1.1.0 – Seção de Almoarifado

2.1.2 – Divisão de Coordenação

2.2 – Departamento de Imprensa

2.2.0 – Divisão de Operações

2.2.2.0 – Seção de Apoio

2.2.0.1 – Serviço de Redação

2.2.0.2 – Serviço de Arte

2.2.0.3 – Serviço de Veiculação

2.2.1 – Divisão de Planejamento e Mobilização

2.2.1.0 – Seção de Apoio

2.2.2 – Divisão de Administração

2.2.2.0 – Seção de Apoio

2.2.2.1 – Serviço de Arquivo

2.2.2.2 – Serviço de Manutenção

### 3 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

3.0 – Gabinete do Secretário

3.1 – Conselho de Paisagismo

3.2 – Assessoria Técnica

3.3 – Divisão de Administração Setorial

3.4 – Departamento de Planejamento

3.4.0 – Divisão de Programação

3.4.1 – Divisão de Informações e Controle

3.4.2 – Divisão de Modernização Administrativa

3.5 – Departamento de Orçamento

3.5.0 – Divisão de Elaboração Orçamentária

3.5.1 – Divisão de Acompanhamento Orçamentário

3.6 – Departamento de Desenvolvimento Urbano

### 4 – SECRETARIA DE TRANSPORTES URBANOS E OBRAS

4.0 – Gabinete do Secretário

4.1 – Assessoria Técnica

4.2 – Divisão de Administração Setorial

4.3 – Departamento de Transportes Urbanos

4.3.0 – Divisão de Planejamento e Programação

4.3.1 – Divisão de Controle

4.3.2 – Divisão de Articulação

- 4.4 – Departamento de Ecologia
- 4.4.0 – Divisão de Planejamento e Programação
- 4.4.1 – Divisão de Controle
- 4.4.2 – Serviço de Atividades Auxiliares
- 4.4.2.0 – Seção de Sementeiras
- 4.4.2.1 – Seção de Oficinas
- 4.5 – Departamento de Obras Urbanas
- 4.5.0 – Divisão de Planejamento e Programação
- 4.5.1 – Divisão de Controle
- 5 – SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
- 5.0 – Gabinete do Secretário
- 5.1 – Assessoria Técnica
- 5.2 – Divisão de Administração Setorial
- 5.2.0 – Serviço de Apoio Administrativo
- 5.2.1 – Seção de Pessoal
- 5.2.2 – Seção de Levantamento de Verba
- 5.2.3 – Setor de Almoxarifado
- 5.2.4 – Setor de Arquivo
- 5.3 – Departamento de Coordenação do Abastecimento
- 5.3.0 – Serviço de Estudos e Pesquisas
- 5.3.1 – Serviço de Cadastro
- 5.3.2 – Seção de Atendimentos
- 5.3.3 – Divisão de Abastecimento
- 5.3.3.0 – Serviço de Mercados Municipais
- 5.3.3.0.0 – Seção de Conservação de Mercados
- 5.3.3.0.1 – Mercado de São José (seção)
- 5.3.3.0.2 – Mercado de Afogados (setor)
- 5.3.3.0.3 – Mercado de Água Fria (setor)
- 5.3.3.0.4 – Mercado de Boa Vista (setor)
- 5.3.3.0.5 – Mercado de Casa Amarela (setor)
- 5.3.3.0.6 – Mercado da Encruzilhada (setor)
- 5.3.3.0.7 – Mercado de Frutas (setor)
- 5.3.3.0.8 – Mercado da Madalena (setor)
- 5.3.3.0.9 – Mercado de Santo Amaro (setor)
- 5.3.3.0.10 – Mercado de Nova Descoberta (setor)
- 5.3.3.0.11 – Centro de Abastecimento de Afogados (setor)
- 5.3.3.0.12 – Mercado das Flores (setor)
- 5.3.3.1 – Serviço de Organização de Feiras
- 5.3.3.1.0 – Seção de Fiscalização de Matrículas
- 5.3.3.1.1 – Setor de Distribuição de Bancos
- 5.3.4 – Divisão de Controle do Comércio Ambulante
- 5.3.4.0 – Seção de Comércio Eventual
- 5.3.4.1 – Seção de Fiscalização de Ambulantes
- 5.4 – Departamento de Fiscalização de Permissões
- 5.4.0 – Divisão de Fiscalização de Transportes Coletivos
- 5.4.0.0 – Serviços de Infrações e Vistorias
- 5.4.0.0.0 – Setor de Multas
- 5.4.0.0.1 – Seção de Tráfego e Itinerários
- 5.4.0.0.2 – Setor de Permanência e Fiscalização
- 5.4.1 – Serviço de Análise e Cadastro
- 5.4.1.0 – Seção de Licenças Especiais
- 5.4.1.1 – Seção de Cadastro de Permissionários
- SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
- 6.0 – Gabinete do Secretário
- 6.1 – Assessoria Técnica
- 6.2 – Divisão de Administração Setorial
- 6.3 – Departamento para o Trabalho
- 6.3.1 – Divisão de Emprego
- 6.3.1.1 – Serviço de Pesquisa
- 6.3.1.2 – Serviço de Colocação e Acompanhamento
- 6.3.2 – Divisão de Capacitação Profissional
- 6.3.2.1 – Serviço de Operacionalização
- 6.3.2.2 – Serviço de Acompanhamento e Avaliação
- 6.4 – Departamento de Ação Comunitária

- 6.4.1 – Divisão de Bem-Estar Social
- 6.4.1.1 – Serviço de Esporte e Lazer
- 6.4.1.2 – Serviço de Assistência ao Homem
- 6.4.2 – Divisão de Bolsas de Estudo
- 6.4.2.1 – Serviço de Concessão de Bolsas de Estudo
- 6.4.2.2 – Serviço de Acompanhamento e Avaliação
- 6.4.3 – Divisão de Apoio às Instituições
- 6.4.3.1 – Serviço de Subvenções e Auxílios
- 6.4.3.2 – Serviço de Cadastro de Instituições
- 6.4.3.3 – Serviço de Assistência às Empresas
- 6.4.4 – Supervisão do Centro Social Urbano
- 6.4.4.1 – Coordenação Técnica Promocional
- 6.4.4.1.1 – Serviço de Administração

## 7 – SECRETARIA DE SAÚDE

- 7.0 – Gabinete do Secretário
- 7.1 – Assessoria Técnica
- 7.2 – Divisão de Administração Setorial
- 7.3 – Departamento de Saúde
- 7.3.0 – Junta Médica Municipal
- 7.3.1 – Divisão de Assistência Médica
- 7.3.1.0 – Serviço de Medicina
- 7.3.1.1 – Serviço de Odontologia
- 7.3.1.2 – Serviço de Laboratório de Análises
- 7.3.1.3 – Serviço de Vacinação
- 7.3.1.4 – Serviço de Enfermagem
- 7.3.1.5 – Seção de Proteção nas Praias
- 7.3.1.6 – Setor de Coleta de Dados
- 7.3.2 – Serviço de Medicina Veterinária
- 7.3.2.0 – Setor de Inspeção e Fiscalização
- 7.3.2.1 – Setor de Vacinação
- 7.3.2.2 – Setor de Apreensão de Animais
- 7.3.3 – Serviço de Necrópoles
- 7.3.3.0 – Cemitério de Santo Amaro (seção)
- 7.3.3.1 – Cemitério Parque das Flores (seção)
- 7.3.3.2 – Cemitério de Casa Amarela (setor)
- 7.3.3.3 – Cemitério do Barro (setor)
- 7.3.3.4 – Cemitério da Várzea (setor)
- 7.3.3.5 – Cemitério de Tejiipió (setor)

## 8 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- 8.0 – Gabinete do Secretário
- 8.1 – Assessoria Técnica
- 8.2 – Conselho Municipal de Educação
- 8.3 – Conselho Municipal de Cultura
- 8.4 – Diretoria Administrativa
- 8.4.0 – Divisão de Serviços Gerais
- 8.4.0.0 – Serviço de Administração Setorial
- 8.4.0.0.0 – Seção de Controle Financeiro
- 8.4.0.0.1 – Seção de Pessoal e Patrimônio
- 8.4.0.1 – Serviço de Documentação e Biblioteca
- 8.4.0.1.0 – Seção de Expediente
- 8.4.1 – Divisão de Planos e Programas
- 8.4.1.0 – Seção de Estatísticas

## 9 – SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

- 9.0 – Gabinete do Secretário
- 9.1 – Assessoria Técnica
- 9.2 – Divisão de Administração Setorial
- 9.3 – Seção de Biblioteca
- 9.4 – Comissão de Desapropriação
- 9.5 – Departamento de Consultoria Jurídica
- 9.5.0 – Divisão de Estudos Jurídicos
- 9.5.1 – Divisão de Avaliação e Desapropriações
- 9.5.2 – Divisão de Termos e Contratos
- 9.5.3 – Seção de Controle de Processos
- 9.6 – Departamento de Procuradoria Judicial

- 9.6.0 – Divisão de Ações Judiciais
- 9.6.1 – Seção de Controle de Processos
- 9.7 – Departamento de Assuntos Fiscais
- 9.7.0 – Divisão de Controle das Execuções Fiscais
- 9.7.1 – Seção de Controle de Processos
- 10 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
- 10.0 – Gabinete do Secretário
- 10.0.0 – Serviço de Recepção
- 10.0.1 – Serviço Administrativo
- 10.1 – Assessoria Técnica de Administração
- 10.2 – Divisão de Administração Setorial
- 10.3 – Serviço de Segurança e Higiene do Trabalho
- 10.4 – Diretoria Geral de Recursos Humanos
- 10.4.0 – Serviço Administrativo
- 10.4.1 – Departamento de Recursos Humanos
- 10.4.1.0 – Serviço Administrativo
- 10.4.1.1 – Divisão de Controle Funcional
- 10.4.1.1.0 – Serviço de Cadastro Geral
- 10.4.1.1.0.0 – Seção de Cadastro de Servidores
- 10.4.1.1.0.1 – Seção de Cadastro Financeiro
- 10.4.1.1.1 – Serviço de Controle de Pagamento
- 10.4.1.1.1.2 – Seção de Registros Financeiros
- 10.4.1.1.1.3 – Seção de Preparo de Pagamento
- 10.4.1.1.2 – Serviço de Apoio Legal
- 10.4.1.2 – Divisão de Desenvolvimento do Pessoal
- 10.4.1.1.3 – Serviço de Recrutamento e Seleção
- 10.4.1.1.4 – Serviço de Capacitação Funcional
- 10.4.1.1.5 – Serviço de Avaliação de Desempenho
- 10.4.1.1.6 – Serviço de Classificação de Cargos
- 10.5 – Departamento de Suprimento e Patrimônio
- 10.5.0 – Divisão de Material
- 10.5.0.0 – Serviço de Licitação e Aquisições
- 10.5.0.1 – Serviço de Recebimento e Conferência
- 10.5.0.2 – Seção de Cadastro de Fornecedores
- 10.5.0.3 – Seção de Controle Central de Estoques
- 10.5.1 – Divisão de Controle Patrimonial
- 10.5.1.0 – Serviço de Cadastro Patrimonial
- 10.5.1.1 – Seção de Inventário Permanentes
- 10.6 – Departamento de Transportes e Oficinas
- 10.6.0 – Seção Administrativa
- 10.6.1 – Divisão de Utilização e Manutenção
- 10.6.1.0 – Serviço de Controle e Abastecimento
- 10.6.1.0.0 – Setor de Manutenção 1
- 10.6.1.0.1 – Setor de Manutenção 2
- 10.6.1.1 – Serviço de Recuperação e Guarda
- 10.6.1.2 – Seção de Recuperação
- 10.6.1.0.2 – Setor de Reparos
- 10.6.1.0.3 – Setor de Motores
- 10.6.1.0.4 – Setor de Eletricidade
- 10.6.1.3 – Seção de Garagem
- 10.6.1.4 – Serviço de Oficinas
- 10.6.1.5 – Seção de Carpintaria
- 10.6.1.0.5 – Setor de Máquinas
- 10.6.1.0.6 – Setor de Produção e Instalação
- 10.6.1.6 – Seção de Máquinas Operatrizes
- 10.6.1.0.7 – Setor de Tornos e Frezas
- 10.6.1.0.8 – Setor de Serralharia e Ferraria
- 10.6.1.0.9 – Seção de Oficinas Gerais
- 10.7 – Departamento de Serviços Auxiliares
- 10.7.0 – Divisão de Comunicação e Documentações
- 10.7.0.0 – Serviço de Recebimento e Expedição
- 10.7.0.1 – Serviço de Biblioteca Central
- 10.7.0.2 – Seção de Arquivo Geral
- 10.7.0.3 – Setor de Reprografia

- 10.7.0.4 – Setor de Telecomunicações
- 10.7.1 – Guarda Municipal (Divisão)
- 10.7.1.0 – Subcomando (Serviço)
- 10.7.1.1 – Seção de Expediente
- 10.7.1.2 – Seção de Pessoal
- 10.7.1.3 – Seção de Almoxarifado
- 10.7.2 – Serviço de Administração do Edifício Sede
- 11 – SECRETARIA DE FINANÇAS
- 11.0 – Gabinete do Secretário
- 11.1 – Conselho Municipal de Contribuintes
- 11.2 – Assessoria Jurídica
- 11.3 – Assessoria Técnica de Coordenação
- 11.4 – Divisão de Administração Setorial
- 11.4.0 – Seção de Protocolo Geral
- 11.5 – Diretoria Geral de Administração Tributária
- 11.5.0 – Centro de Orientação ao Contribuinte (DDP)
- 11.5.1 – Departamento de Tributos Imobiliários
- 11.5.1.0 – Divisão de Inscrição e Avaliação
- 11.5.1.0.0 – Distritos Imobiliários
- (1º a 6º Serviços)
- 11.5.1.1 – Divisão de Cadastro Imobiliário
- 11.5.1.1.0 – Cadastro Imobiliário
- (1º a 3º Serviços)
- 11.5.1.2 – Serviço de Registro Remissivo
- 11.5.1.3 – Seção de Desenho Técnico
- 11.5.1.4 – Seção de Emolumentos
- 11.5.1.5 – Seção de Controle de Dados
- 11.5.2 – Departamento de Tributos Diversos
- 11.5.2.0 – Divisão de Cadastro
- 11.5.2.0.0 – Serviço de Cadastro
- 11.5.2.0.1 – Seção de Inscrição e Remissivo
- 11.5.2.1 – Serviço de Receitas Diversas
- 11.5.2.1.0 – Seção de Cobranças Externas
- 11.5.2.1.1 – Seção de Receitas Diversas
- 11.5.2.1.2 – Seção de Revisão de Arrecadação
- 11.5.2.2 – Serviço de Licenças
- 11.5.2.3 – Seção de Controle de Dados
- 11.5.3 – Departamento de Fiscalização
- 11.5.3.0 – Inspetorias Fiscais (1º a 8º serviços)
- 11.5.4 – Departamento de Processos Fiscais
- 11.5.4.0 – Divisão de Controle de Processos
- 11.5.4.0.0 – Seção de Produtividade Fiscal
- 11.5.4.0.1 – Seção de Registro de Processos
- 11.5.4.1 – Divisão de Dívida Ativa
- 11.5.4.1.0 – Seção de Cobrança Amigável
- 11.5.4.1.1 – Seção de Inscrição da Dívida
- 11.5.5 – Serviço de Expedição de Guias e Avisos
- 11.6 – Diretoria Geral de Administração Financeira
- 11.6.0 – Departamento do Tesouro
- 11.6.0.0 – Serviço de Execução Financeira
- 11.6.0.0.0 – Seção de Recebimentos
- 11.6.0.0.1 – Seção de Pagamentos
- 11.6.0.1 – Serviço de Controle Financeiro
- 11.6.0.1.0 – Seção de Documentação Financeira
- 11.6.0.1.1 – Seção de Controle Externo
- 11.6.1 – Departamento de Contabilidade
- 11.6.1.0 – Divisão de Controle da Despesa
- 11.6.1.0.0 – Seção de Processamento Financeiro
- 11.6.1.0.1 – Seção de Empenho
- 11.6.1.1 – Divisão de Contadoria
- 11.6.1.1.0 – Seção de Conferência e Classificação
- 11.6.1.1.1 – Seção de Execução Contábil
- 11.6.1.1.2 – Seção de Operações Especiais
- 11.6.1.2 – Divisão de Controle Orçamentário

11.6.1.3 – Serviço de Tomada de Contas

11.6.2 – Departamento de Auditoria

11.6.2.0 – Divisão de Auditoria Contábil e Financeira

11.6.2.1 – Divisão de Auditoria de Normas

### ANEXO III

(Lei nº 11.859, de 05 de dezembro de 1975. Artigo 43)

#### CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

##### 1 – Cargos de Direção Superior e Assessoramento

| DENOMINAÇÃO   | SÍMBOLO | QUANTIDADE |
|---|---------|------------|
| Secretário  | DS      | 11         |
| Chefe de Gabinete                                       | DDR     | 10         |
| Diretor de Diretoria                                    | DDR     | 04         |
| Secretaria Executiva                                    | DDP     | 01         |
| Assessoria Especial                                     | DDP     | 01         |
| Assessoria de Cerimonial                                | DDP     | 01         |
| Assessor Técnico  | DDP     | 12         |
| Assessor Técnico de Tributação                          | DDP     | 01         |
| Consultor Fiscal do Conselho Municipal de Contribuintes | DDP     | 01         |
| Supervisor de Centro Social Urbano                      | DDP     | 03         |
| Assessor  | DDI     | 07         |
| Assistente  | DDI     | 25         |
| Oficial de Gabinete                                     | CTOR    | 26         |
| Total   |         | 103        |

##### 2 – Cargos de Direção Departamental

|  |     |    |
|--|-----|----|
| Diretor de Departamento ou Órgão equivalente | DDP | 30 |
| Total  |     | 30 |

##### 3 – Cargos de Direção Divisional

|   |     |    |
|---|-----|----|
| Diretor de Divisão ou Órgão equivalente                     | DDI | 59 |
| Secretário Executivo do Conselho Municipal de Cultura       | DDI | 01 |
| Secretário Executivo do Conselho Municipal de Educação      | DDI | 01 |
| Secretário Executivo do Conselho Municipal de Contribuintes | DDI | 01 |
| Coordenador Técnico Promocional de Centro Social Urbano     | DDI | 03 |
| Comandante da Guarda Municipal                              | DDI | 01 |
| Junta Médica  | DDI | 01 |
| Total   |     | 67 |

##### 4 – Cargos de Chefia

|                                       |      |     |
|---------------------------------------|------|-----|
| Chefe de Serviço ou Órgão equivalente | CS   | 82  |
| Subcomandante da Guarda Municipal     | CS   | 01  |
| Chefe de Seção                        | CSEC | 65  |
| Administrador de Mercado              | CSEC | 01  |
| Administrador de Mercado              | CTOR | 11  |
| Administrador de Cemitério            | CSEC | 02  |
| Administrador de Cemitério            | CTOR | 04  |
| Chefe de Setor                        | CTOR | 20  |
| Total                                 |      | 186 |

Total Geral 386

## RETIFICAÇÕES

### ONDE SE LÊ:

Lei nº 13.802/79 — ANEXO I

Publicada no DOCR de ...  
10.07.79

— SECRETARIA DE AÇÃO  
SOCIAL

10 — SECRETARIA DE  
ADMINISTRAÇÃO

10.5.1.1 — Seção de Inven-  
tário Permanentes

### LEIA-SE:

6 — SECRETARIA DE  
AÇÃO SOCIAL

10 — SECRETARIA DE AD-  
MINISTRAÇÃO

10.5.1.1 — Seção de Inven-  
tários Permanentes